
PROJETO DE LEI Nº 003/2021-LE, DE 10/05/2021.

AUTOR: MÁRCIO NASCIMENTO

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que pretende tornar obrigatória a realização de audiência pública pela Câmara no caso em que específica.

O caso em específico trata sobre o aumento do número de vagas de vereadores neste Poder Legislativo, o qual para iniciar as discussões pretende-se instituir e obrigatoriedade de audiência pública, observando os ritos e prazos estipulados na Lei Municipal nº 883/2002.

A audiência pública é o instrumento que dá voz a população, e está prevista no parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal de 1988, e vem ganhando cada vez mais força no território nacional, como forma de ouvir o povo sobre assuntos que irão impactar diretamente a sociedade local.

A presente Lei é juridicamente perfeita, uma vez que coaduna com os anseios da população, dando aos municípios poder, voz e opinião sobre temas e projetos que irão impactar diretamente a sociedade local.

Nossa legislação municipal não trata sobre a obrigatoriedade de audiência pública para discutir o aumento de vagas de vereadores, sendo que esta solenidade pode ou não ser realizada a critério do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

Em síntese, o projeto é perfeitamente legal e constitucional, e não há ilegalidades quanto a sua propositura e eventual tramitação.

Ante ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, **com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a realidade, necessidade e capacidade do Município.**

Salvo melhor juízo, este é o PARECER.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de Maio de 2021.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO